ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2026

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E INFORMAÇÃO À CRISE CONVULSIVA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTABELECE OBJETIVOS, DIRETRIZES E INSTRUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.

Art. 2º - O objetivo geral da política ora instituída é prevenir e proporcionar atendimento às pessoas com crise convulsiva, a fim de reduzir suas manifestações clínicas, a ocorrência de sequelas, bem como propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

Art. 3º - São diretrizes da Política Municipal de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - integração e cooperação entre os órgãos e entidades municipais envolvidos no atendimento e prevenção de crises convulsivas;

II - promoção da equidade no acesso a serviços e informações relacionadas à crise convulsiva;

III - estímulo à participação da sociedade civil na formulação, implementação e avaliação das ações relacionadas à crise convulsiva.

Art. 4º - São objetivos específicos da Política Municipal de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva:

I - diagnosticar, tratar e propiciar a prevenção de pacientes com crise convulsiva em todos os níveis de atenção à saúde;

II - promover ações educativas para divulgar informações sobre a crise convulsiva;

III - capacitar e atualizar os profissionais de saúde envolvidos no atendimento a pacientes com crises convulsivas;

IV – capacitar toda a comunidade escolar, compreendidos os diretores de escola, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores, psicopedagogos, equipe multidisciplinar e funcionários da escola para atender nos primeiros socorros durante as crises convulsivas;

V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias e métodos inovadores para a prevenção, diagnóstico e tratamento da crise convulsiva.

Art. 5º - As ações educativas, tanto em caráter eventual como permanente, deverão compreender:

I - campanhas educativas;

II - elaboração de cadernos técnicos e capacitação para os profissionais de saúde;

III - elaboração de cartilhas explicativas e folhetos para informação da população;

IV - promoção de eventos, seminários e fóruns para debater e disseminar informações sobre a crise convulsiva.

V - divulgação do Protocolo CALMA da Associação Brasileira de Epilepsia - ABE, ou outros protocolos similares de acordo com o regulamento, voltados à orientação sobre condutas e estratégias para manejo emocional e prevenção de crises psicológicas, especialmente ansiedade e pânico.

Parágrafo único - A divulgação das medidas do caput deste artigo será realizada, no mínimo, nos seguintes locais:

I - sítios eletrônicos oficiais dos órgãos da administração pública direta e indireta do Município;

II - veículos de transporte coletivo público, mediante afixação de material informativo;

III - instituições públicas municipais de ensino, em locais de ampla circulação e fácil acesso;

IV - estabelecimentos públicos municipais de saúde, especialmente nas áreas de atendimento ao público.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Carol Gomes, Casa de Félix Araújo, em 28 de janeiro de 2026.

CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

As crises convulsivas, frequentemente associadas à epilepsia, geram um impacto social significativo que vai muito além dos aspectos físicos da convulsão em si. Uma das maiores preocupações para as pessoas que sofrem frequentemente com essas crises é como a doença afeta o dia a dia. Será que precisam restringir suas atividades? E o impacto das crises na vida familiar, em outros relacionamentos, na escola, no trabalho e no lazer?

Muitas vezes, por falta de informação ou de protocolos de resposta imediata, episódios de crise convulsiva podem evoluir para complicações graves, sequelas ou mesmo óbito. A ausência de ações sistemáticas voltadas à prevenção, ao diagnóstico precoce, ao tratamento adequado e à educação da sociedade sobre como agir diante de uma crise convulsiva demonstra a urgência de se criar uma política pública transversal e permanente sobre o tema.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)

Diante do estigma que ainda acompanha o tema, fruto do desconhecimento e da falta de políticas públicas específicas, e da urgência em suprir a ausência de diretrizes sobre o assunto, a presente proposição busca instituir a Política Municipal de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva. A iniciativa servirá como um instrumento legal de promoção à saúde e à cidadania das pessoas com epilepsia ou outras condições neurológicas que ocasionam crises convulsivas. O presente Projeto tem como objetivo central prevenir e proporcionar atendimento às pessoas com crise convulsiva, a fim de reduzir suas manifestações clínicas, a ocorrência de sequelas, bem como propiciar a devida informação acerca dos protocolos de primeiros socorros à população.

Estas são as razões pelas quais solicitamos aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto. Gabinete da Vereadora Carol Gomes, Casa de Félix Araújo, em 28 de janeiro de 2026.

CAROL GOMES (UNIÃO BRASIL)
Vereadora